



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCESSO PGE Nº: 2026.4.01.00001561

PROCESSO EXTERNO Nº: 032.2298.2026.0003805-40

ORIGEM: Secretaria de Turismo

MATÉRIA: Parcerias (Convênios, Contratos de Gestão e Instrumentos Congêneres)

INTERESSADO(A): SETUR - Secretaria de Turismo

PARECER Nº PA-NPA-071-2026

CONVÊNIO. CELEBRAÇÃO.
CHAMAMENTO PÚBLICO/EDITAL.
CONVÊNIO. SELEÇÃO PÚBLICA. Análise jurídica da Política Pública de Fomento ao Turismo, através do apoios aos festejos juninos. Necessidade de aprimoramento para definição de metas, indicadores e sistema de avaliação. Revisão da minuta do edital e da instrução. Indicação para criação de grupo de trabalho, visando a elaboração de minuta padrão para as próximas edições.

Os autos foram encaminhados pela Assessoria Técnica da Superintendência de Fomento do Turismo – SUFOTUR da SETUR para análise de minuta de edital, visando a seleção de municípios para celebração de convênios de Cooperação Técnica e Financeira, voltados à viabilização do São João da Bahia e demais festas juninas no ano de 2026 entre o Estado da Bahia e os diversos Municípios em seu território, a se realizar no período de 01 de junho a 01 de julho de 2026.

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar 00137154830 busca-se alavancar o turismo doméstico regional e impulsionar a economia das localidades através do apoio aos



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

festejos tradicionais (como Santo Antônio, São João e São Pedro), promovendo a interiorização do desenvolvimento do turismo. A ação consta no Programa Viva Bahia: Turismo e Desenvolvimento, no PPA 2024-2027, no Compromisso Fortalecer festas, celebrações e eventos da Bahia promovendo a interiorização e o desenvolvimento do turismo, com meta fixada para atender a 336 unidades.

No que se refere ao aspecto orçamentário, não consta a Declaração do Ordenador de Despesa, mas foi esclarecido pelo Superintendente da SUFOTUR, Hugo Leonardo Cunha Roxo, Despacho 00137164624, que o valor global estimado para a execução do referido projeto é estimado em R\$139.195.724,34 (cento e trinta e nove milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) e que as manifestações técnicas da SAEB e da SEFAZ/Qualidade do Gasto serão oportunamente acostadas aos autos, de modo a assegurar a plena regularidade e conformidade orçamentária, financeira e fiscal da despesa, em estrita observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas correlatas.

No entanto, na minuta do edital (00137193209 e 00137193321) consta como valor total de R\$168.310.000,00 (cento e sessenta e oito milhões, trezentos e dez mil reais). Não há clareza nos autos, portanto, qual o total dos recursos disponibilizados para esse chamamento público, o que deverá ser esclarecido pela SETUR.

Mantendo o escopo da iniciativa no ano anterior, pretende-se atingir os 416 (quatrocentos e dezesseis) municípios do interior do Estado, considerando que a Bahia possui 417 município e que Salvador possui política de fomento específica.

Consta dos autos, dentre outros, o seguintes documentos:



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- Formalização da Demanda (00137153219)
- Estudo Técnico Preliminar (00137154830)
- Termo de Referência (00137155165)
- Minuta do Edital (00137193209 e 00137193321)
- Minuta de Portaria (00137162346)
- Nota Técnica (00137162799)

É o relatório.

1.Precedentes

Amatéria não é nova nesta PGE, já tendo sido objeto de análise nos seguintes opinativos:

01) 2015 - Despacho da Procuradora Chefe Bárbara Camardelli, no Proc. 3200150000033;

R\$2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), para 49 municípios;

02) 2016 - Parecer PA-NLC-ACN-276-2016, no Proc. 3200160004002; R\$3.860.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil reais) para 84 municípios;

03) 2017 - Parecer 710/2017 no Proc. PGE NET 2017.02.00844 e no Parecer 827/2017 no Proc. PGE NET 2017.02.001355; R\$3.860.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil reais) para 84 municípios;

04) 2018 - Despacho do Procurador Geral do Estado conforme documento acostado no Processo PGE NET 2019.02.002425;



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

R\$6.310.000,00 (seis milhões, trezentos e dez mil reais) para 142 municípios;

05) 2019 - Parecer 002221/2019 no Proc. PGE NET 2019.02.002425;
R\$ 6.310.000,00 (seis milhões, trezentos e dez mil reais);

06) 2022 - Despacho do Procurador Geral do Estado no Processo SEI 032.2298.2022.000165-07;
R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para 192 municípios;

07) 2023 - Parecer nº PA-NPA-080-2023, no Processo SEI 032.2304.2023.0002356-43;
R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para 192 municípios;

08) 2024 - Parecer nº GAB-PGE-010-2024, no Processo SEI nº 032.8754.2024.0003867-32, da Procuradora Geral do Estado;
R\$132.350.000,00 (cento e trinta e dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais) para 416 municípios;

09) 2025 - Parecer nº GAB-PGE-PSS-037-2025, no Processo SEI 032.2307.2025.0003797-11, da Procuradora Geral do Estado em exercício:
R\$ 132.350.000,00 (cento e trinta e dois milhões e cinquenta mil reais) para 416 municípios.

Tem sido reiteradas as recomendações para a necessidade de aprimoramento da política, visando melhor planejamento, fundamentação, monitoramento e avaliação dos resultados almejados, com vistas a observância dos princípios da eficiência, efetividade e eficácia, além da transparência, remetendo-se o leitor aos pareceres e despacho citados acima.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Dessa forma, após mais de dez anos da primeira análise jurídica realizada pela PGE, conforme constatado acima, cumpre responder a algumas perguntas acerca do cumprimento das orientações já passadas e o que ainda precisa ser aprimorado.

Vale lembrar que desde 2008, vem sendo realizadas ações promocionais para consolidar as festas juninas como produto turístico pela SETUR e a BAHIATURSA, como forma de alavancar o turismo doméstico regional, impulsionando a economia da região, conforme consta na minuta do edital.

Importante reconhecer que cabe ao advogado público exercer o seu dever de assessorar juridicamente os gestores na construção e execução das políticas pública de fomento ao turismo, em especial a dos autos, que envolve o financiamento de festas juninas realizadas pelos municípios.

2. Análise Jurídica da Política Pública de Fomento ao Turismo - Apoio aos festejos tradicionais.

A doutrina contemporânea indica que o advogado público deixou de atuar apenas no controle formal de legalidade para assumir um papel estratégico, preventivo e estruturante na análise jurídica das políticas públicas, acompanhando todo o seu ciclo.

Essa evolução decorre da compreensão das políticas públicas como arranjos jurídico-institucionais complexos, conforme ensinou Bucci¹, da afirmação da Advocacia Pública como Advocacia de Estado, dotada de autonomia técnica, conforme ensinou Moreira Neto², da constitucionalização do Direito Administrativo e da centralidade dos

¹ BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006 (com edições posteriores ampliadas).

² MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Advocacia de Estado: o papel institucional da função jurídica pública*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

direitos fundamentais na tomada de decisões administrativas, conforme ensinou Binenbojm³.

Em políticas regulatórias e complexas, destaca-se ainda a função do advogado público como arquiteto jurídico de modelos normativos sustentáveis, como ensinou Marques Neto⁴, perspectiva reforçada pela literatura estrangeira ao enfatizar o papel do Direito e de seus intérpretes institucionais na governança e no aprendizado estatal, nas lições de Mashaw⁵.

Dessa forma, cabe ao advogado público, ao analisar a política pública, tentar responder a algumas perguntas:

1. O problema a ser enfrentado é juridicamente relevante e qualificado?
2. O desenho jurídico-normativo atual é o mais adequado para estruturar essa política pública?
3. A política pública, tal como concebida, é juridicamente sustentável e racional?

Passo a análise de cada uma.

2.1. O problema a ser enfrentado é juridicamente relevante e qualificado, mas carece de justificativa dos meios utilizados.

A política estadual de fomento aos festejos juninos, quando estruturada como ação de

³ BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do Direito Administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

⁴ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Regulação estatal e interesses públicos*. São Paulo: Malheiros, 2002.

⁵ MASHAW, Jerry L. *Greed, Chaos, and Governance: Using Public Choice to Improve Public Law*. New Haven: Yale University Press, 1997.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

promoção turística, desenvolvimento territorial e valorização cultural, encontra fundamento direto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 180, 215 e 216, que atribuem ao Poder Público o dever de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, bem como garantir o pleno exercício dos direitos culturais, apoiar e valorizar as manifestações culturais populares e proteger o patrimônio cultural brasileiro, material e imaterial.

No caso concreto, o São João da Bahia não se apresenta apenas como evento festivo isolado, mas como manifestação cultural tradicional, produto turístico consolidado e vetor de dinamização econômica regional, o que autoriza sua inserção em política pública estadual, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, isonomia entre os proponentes e controle de resultados.

No plano estadual, a Lei Estadual do Turismo nº 12.933/2014 fornece o marco jurídico setorial da política, ao prever instrumentos de planejamento, promoção, estruturação e avaliação da atividade turística no Estado.

A própria Estratégia Turística da Bahia 4.0 — 2020-2030 registra que foi elaborada em cumprimento à referida lei, destacando a missão da SETUR de “planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar” as políticas de turismo e de promover projetos e ações voltados à atração de recursos técnicos, humanos e financeiros para o desenvolvimento do turismo baiano. Esse fundamento é relevante porque desloca a análise do edital de uma lógica meramente episódica de apoio financeiro a festas para uma lógica de política pública planejada, vinculada à promoção turística, à interiorização do desenvolvimento, à geração de fluxo turístico e à integração econômica dos territórios.

O Decreto Estadual nº 16.713/2016, que reorganiza a estrutura institucional da área de



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

turismo e disciplina a atuação da Superintendência de Fomento ao Turismo — SUFOTUR, reforça a competência administrativa para ações de fomento, promoção e apoio a iniciativas de interesse turístico.

A minuta do edital de 2026 explicita essa conformação institucional ao indicar que a ação é conduzida pela SUFOTUR e que, desde 2008, a SETUR e a então BAHIATURSA buscaram consolidar as festas juninas como produto turístico, com o objetivo de alavancar o turismo doméstico regional, estimular o comércio local e criar possibilidades de geração de postos de trabalho.

Assim, há pertinência temática entre a finalidade institucional da SETUR/SUFOTUR e o objeto do edital, desde que a seleção pública demonstre, de forma objetiva, que o apoio financeiro está voltado ao interesse turístico estadual e não apenas ao custeio genérico de programação festiva municipal.

Também há aderência ao planejamento estratégico e orçamentário estadual. A Estratégia Turística da Bahia 4.0 elege a sustentabilidade e a inovação como pilares, associando-os à geração de valor, à boa gestão dos recursos culturais e naturais, à melhoria da experiência do visitante, à qualidade de vida dos residentes e à governança participativa.

Além disso, o PPA 2024-2027 prevê, no eixo Desenvolvimento Produtivo, o Programa “Viva Bahia: Turismo e Desenvolvimento”, com compromisso específico de “fortalecer festas, celebrações e eventos da Bahia promovendo a interiorização e o desenvolvimento do turismo”, estabelecendo indicadores como número de eventos e festas tradicionais divulgados e número de municípios com análise diagnóstica dos eventos culturais e desportivos concluída.

A minuta de 2026, por sua vez, já reconhece expressamente essa vinculação ao PPA



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

vigente, ao mencionar o Programa Turismo Sustentável e o compromisso de fortalecer festas, celebrações e eventos da Bahia, promovendo a interiorização do desenvolvimento turístico.

Considerando o planejamento da referida política, conclui-se que o problema a ser enfrentado é a promoção da interiorização e do desenvolvimento do turismo cultural, através do fortalecimento de festas, celebrações e eventos da Bahia, sendo juridicamente qualificado. No entanto, não foi apresentada motivação do seu desenho institucional, fragilizando a sua juridicidade.

Ou seja, não foram trazidas as razões que fundamentam o seu crescimento orçamentário, que se em 2015 era de R\$2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), em 2026 será de R\$168.310.000,00 (cento e sessenta e oito milhões, trezentos e dez mil reais). Nem foi esclarecido os motivos para o crescimento do número municípios, que em 2015 foi de 49, e em 2026 poderá ser de 416.

Algumas perguntas precisam ser respondidas para justificar tal crescimento, de acordo com o interesse público, e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, tais como: O financiamento dos festejos juninos pelo Estado não irá desestimular o financiamento municipal, aumentando a dependência dos municípios? Todos os municípios precisam desses recursos? A realização de festejos juninos em todos os municípios é a melhor estratégia para o aumento de fluxo turístico? O que fundamenta os valores por conjuntos de municípios? Por que foram definidos cinco conjuntos? E quais os critérios objetivos que justificaram o quantitativo de municípios em cada conjunto? O que justifica o financiamento de festejos juninos em municípios em situação de emergência, quando o fluxo turístico pode piorar as condições materiais de uma infraestrutura já fragilizada?

Considerando que houve grande expansão da política pública, isso exige uma



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

justificativa técnica mais robusta para: aumento do orçamento; número de municípios; faixas de valores; critérios de distribuição; e relação entre repasse, porte do evento e resultado turístico esperado.

A SETUR deve inserir nota técnica ou item no Termo de Referência justificando a majoração do orçamento, a ampliação para 416 municípios e a divisão dos grupos, com base em dados de edições anteriores, inflação, alteração do modelo de contratação artística, regionalização e custo estimado dos eventos.

Ademais, o desenho do edital tende a beneficiar mais os municípios que reúnem simultaneamente: festa tradicional bem estruturada, capacidade de atrair visitantes regionais ou estaduais, impacto econômico perceptível, boa divulgação digital e histórico de participação no programa, portanto, favorece municípios que já possuem maior estrutura de promoção, histórico de eventos e capacidade administrativa para apresentar projetos recorrentes. Isso pode ser defensável sob a ótica do turismo, porque direciona mais recursos para eventos com maior potencial de retorno turístico e econômico; mas exige justificativa técnica clara para evitar a concentração de recursos em municípios já consolidados e que não demandam tanto do Estado.

Em síntese: os municípios que receberão mais recursos serão, provavelmente, os que já têm festas juninas consolidadas, maior visibilidade digital, maior histórico de participação no edital, melhor capacidade de formular projetos e maior potencial demonstrado de gerar fluxo turístico, trabalho e renda. O perfil é menos de “município que mais precisa” e mais de “município que demonstra maior capacidade de entregar resultado turístico e econômico”.

O exercício juridicamente adequado da discricionariedade administrativa, outrossim, requer a plena e satisfatória fundamentação das escolhas da gestão pública, pois o princípio da motivação, está entre os pilares democráticos do regime jurídico-



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

administrativo.

No dizer de Celso Antônio Bandeira de Mello isso significa que a Administração tem o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada. Assim a motivação deve ser prévia ou contemporânea à expedição do ato⁶.

De acordo com antigo axioma da Epistemologia, “conhecimento é crença justificada” e uma afirmação racional é aquela que foi justificada, e justificação nada mais é senão dar boas razões para se crer em algo, sendo esse o ônus da argumentação jurídica do gestor.

Portanto, se mostra crucial apresentar as razões quanto aos meios eleitos para a implementação do Projeto em análise, o que não foi encontrado nos autos, o que compromete a sua juridicidade em razão da insuficiência e necessidade de robustecimento da motivação administrativa, quanto à política pública formulada.

2.2. O desenho jurídico-normativo atual não é o mais adequado para estruturar essa política pública.

Considerando a análise dos instrumentos normativos e procedimentais existentes, os arranjos institucionais, e a compatibilidade com planejamento, orçamento e viabilidade jurídica da política, podemos apresentar algumas sugestões para aprimoramento, considerando as falhas detectadas na execução da política.

Participação da SECULT

⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 844 e ss.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Inicialmente, convêm trazer para reflexão que os estudos realizados pela SEI⁷, IPAC⁸ e por Martins⁹ apresentaram problemas relacionados à execução da política, entre eles, a existência de risco de padronização dos festejos juninos, a descaracterização das singularidades culturais locais, a concentração dos recursos no mercado artístico-musical e a redução da festa tradicional a um produto de entretenimento de massa.

Ademais, considerando que os convênios devem observar a ação integrada, complementar e descentralizada de recursos e ações, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos (art. 43, V, da Lei 14.634/23), recomenda-se o aprimoramento do desenho institucional da política, mediante participação formal da SECULT na sua governança, sem prejuízo da competência da SETUR/SUFOTUR para conduzir o fomento turístico.

Não se ignora a participação da SECULT na Comissão de Avaliação dos Projetos, sendo esta uma medida importante, mas que não afasta as ponderações e sugestões aqui apontadas, pois a inserção da SECULT, preferencialmente por meio de comitê técnico intersetorial ou manifestação técnica prévia sobre os critérios do edital, permitiria qualificar a seleção dos projetos a partir de parâmetros de preservação da identidade junina, valorização de quadrilhas, trios de forró, artistas locais, gastronomia típica, artesanato, memória, patrimônio imaterial e diversidade territorial.

Com isso, o apoio estadual deixaria de se orientar apenas pela capacidade de atração de público ou pela contratação de grandes atrações, passando a equilibrar a finalidade turística com a salvaguarda cultural da festa, de modo a assegurar que o São João da

⁷ BAHIA. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia — SEI. **Efeitos da festa de São João em municípios selecionados**. Salvador: SEI, dez. 2013.

⁸ [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.ba.gov.br/ipac/sites/site-ipac/files/migracao_2024/arquivos/wp-content/uploads/2013/06/festas-populares.pdf](https://www.ba.gov.br/ipac/sites/site-ipac/files/migracao_2024/arquivos/wp-content/uploads/2013/06/festas-populares.pdf)

⁹ RICARDO OLIVEIRA MARTINS, Sérgio; RODRIGUES DE MATOS OLIVEIRA MARTINS, Waleska. Festas e desenvolvimento local em Cachoeira, Bahia. **Interações**, Campo Grande, v. 21, n. 4, p. 701–719, 2020. Disponível em: <https://www.interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/3037>. Acesso em: 25 abr. 2026.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Bahia seja promovido como política pública integrada de turismo cultural, desenvolvimento territorial e proteção das manifestações populares, e não apenas como financiamento anual de eventos municipais.

Vale registrar que nos Estados do Ceará¹⁰, Alagoas¹¹, Maranhão¹², Paraíba¹³ e Sergipe¹⁴ o apoio aos festejos juninos aparece diretamente associado a Secretaria/Fundação de Cultura, com instrumentos como edital cultural, prêmio, credenciamento artístico, termo de execução cultural ou seleção de grupos e atrações.

Já Pernambuco¹⁵ é um caso híbrido importante, pois a convocatória envolve SECULT/PE, FUNDARPE, SETUR/PE e EMPETUR, o que pode servir como referência para a Bahia para a incorporação de critérios culturais, patrimoniais e territoriais mais robustos.

De qualquer sorte, a Administração deve assegurar que a comissão seja composta por integrantes com conhecimento técnico adequado aos critérios de avaliação estabelecidos no edital.

Programa estruturado

Considerando a Constituição Federal, a Lei Estadual nº 12.933/2014, o Decreto Estadual nº 16.713/2016, a Estratégia Turística da Bahia 4.0 — 2020-2030, o PPA 2024-2027 e a experiência comparada de outros Estados, o desenho jurídico mais adequado não parece ser apenas um edital anual.

¹⁰ <https://www.secult.ce.gov.br/2025/03/01/governo-do-estado-do-ceara-lanca-edital-ceara-junino-para-quadrilhas-juninas/>

¹¹ <https://alagoas.al.gov.br/noticia/secult-lanca-edital-de-valorizacao-junina-2025-com-investimento-de-1-milhao>

¹² https://cultura.ma.gov.br/uploads/secma/docs/3._EDITAL_-_CREDENCIAMENTO_CULTURAL_2025_-_Ciclo_Junino_.pdf

¹³ <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura/premio-paraiba-junina>

¹⁵ <https://www.cultura.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-divulga-a-convocatoria-dos-ciclos-carnavalesco-e-junino-2025/>



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

O edital deve permanecer como instrumento operacional de seleção, mas a política deveria ser estruturada em camadas normativas: uma lei ou alteração da Lei Estadual do Turismo para reconhecer o apoio a festas, celebrações e eventos tradicionais de interesse turístico como instrumento permanente da Política Estadual de Turismo; um decreto regulamentar para disciplinar governança, competências, critérios gerais, planejamento, avaliação e transparência; e uma portaria ou instrução normativa da SETUR/SUFOTUR, preferencialmente conjunta com a SECULT, considerando a dimensão cultural relevante, para detalhar anualmente critérios, documentos, indicadores, valores, prazos e metodologia de avaliação.

A Lei Estadual nº 12.933/2014 já institui a Política Estadual de Turismo e prevê mecanismos de planejamento, desenvolvimento, fiscalização e estímulo ao setor turístico; o Decreto nº 16.713/2016 aprova o regimento da SETUR; e o PPA 2024-2027 já contém compromisso específico de fortalecer festas, celebrações e eventos da Bahia, promovendo a interiorização e o desenvolvimento do turismo.

A primeira sugestão, portanto, é transformar o apoio ao São João e demais festejos tradicionais em programa normativamente estruturado, e não apenas em ação anual repetida por edital. Esse programa poderia prever objetivos, público beneficiário, instrumentos jurídicos, critérios gerais de priorização, governança interinstitucional, transparência ativa, monitoramento e avaliação.

Essa solução daria maior estabilidade jurídica, permitiria aprendizado institucional entre edições e reduziria a dependência de justificativas reconstruídas a cada ano.

A Estratégia Turística da Bahia 4.0 afirma cumprir a Lei Estadual do Turismo e aponta a necessidade de planejamento e mecanismos de desenvolvimento do turismo, o que reforça a conveniência de vincular o edital anual a uma arquitetura normativa mais



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

permanente.

Pertinente observar que o inciso II, do art. 76 da Lei nº 14.634/23 prevê a possibilidade do Poder Executivo Estadual manter cadastro de fornecedores, com a finalidade de reunir informações e dados de pessoas físicas ou jurídicas aptas a participar de licitações, contratações, chamamentos públicos, convênios e instrumentos congêneres, assim como viabilizar a anotação da atuação no cumprimento de obrigações assumidas, incluindo o desempenho na execução e eventuais penalidades aplicadas.

Dessa forma, o programa poderia realizar um cadastro dos municípios que seria atualizado ano a ano, de forma simplificada, com menos custo operacional anual, além de ser elaborado um edital padrão, com base no Decreto de Uniformização (Decreto nº 11.737 de 30 de setembro de 2009), o que dispensaria da análise jurídica anual.

Vale reiterar recomendação feita no Parecer nº PA-NPA-080-2023, para que seja criado um grupo de trabalho pela SETUR, com vistas ao aprimoramento da política pública de fomento aos festejos juninos, visto que tal tarefa não pode ficar restrita ao período que antecede as festas juninas.

Cadastro Estadual de Festas

A terceira sugestão é criar, em ato normativo, um Cadastro Estadual de Festas, Celebrações e Eventos Tradicionais de Interesse Turístico, com atualização periódica. Esse cadastro permitiria classificar previamente os eventos por critérios objetivos: tradição, relevância cultural, histórico de realização, potencial turístico, zona turística, território de identidade, capacidade de atração de visitantes, infraestrutura receptiva, governança local, prestação de contas anterior e aderência ao PPA.

Com isso, o edital anual deixaria de começar do zero. A seleção poderia ser precedida



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

de uma etapa permanente de credenciamento/enquadramento dos municípios e eventos, seguida de ciclos anuais simplificados para apresentação do plano de trabalho, atualização documental, comprovação orçamentária e pactuação de metas.

O Conselho Estadual de Turismo e as instâncias regionais previstas no Sistema Estadual de Turismo poderiam contribuir com diretrizes e subsídios, já que a Lei Estadual do Turismo estrutura o Sistema Estadual de Turismo com órgãos e fóruns de participação.

Assim, concluímos que é possível aprimorar o desenho jurídico-normativo atual para tornar a política mais eficiente, eficaz e efetiva.

2.3 A política pública precisa ser proporcional, razoável e juridicamente sustentável.

Aqui é importante avaliar se a política é proporcional, razoável e juridicamente sustentável e quais são os principais riscos de judicialização ou controle externo. A execução corresponde aos objetivos normativos originais?

Conforme já exposto acima, a ação da SETUR/SUFOTUR tem fundamento institucional claro: a minuta vincula o edital à competência da SUFOTUR de “gerenciar e executar a Política de Fomento e Desenvolvimento do Turismo” e à promoção de eventos turísticos no Estado. Também vincula o São João ao Programa Turismo Sustentável, ao eixo Desenvolvimento Produtivo e ao compromisso de fortalecer festas, celebrações e eventos, com interiorização do desenvolvimento turístico.

Os documentos demonstram que o São João tem relevância econômica, turística, cultural e territorial. A fragilidade está no desenho avaliativo da política: a ação ainda está estruturada mais como seleção de municípios e repasse de recursos para eventos do que como uma política pública de turismo com modelo lógico, metas, indicadores, linha de base, critérios de custo-benefício, avaliação de impacto e aprendizagem



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

institucional.

No caso brasileiro, o Plano Nacional de Turismo 2024–2027 reforça que a ação governamental no turismo deve ser orientada por dados e estudos confiáveis e indica que o monitoramento deve considerar, entre outros, empregos gerados, receita das atividades turísticas, movimentação de passageiros e arrecadação federal vinculada ao setor.

Quanto às festas populares, há achados positivos. Um estudo técnico recente da SEI/BA¹⁶ sobre eventos em Mucugê, usando dados fiscais de NFC-e, apontou aumento inequívoco da atividade comercial durante o São João de 2024 e registrou elevações relevantes em grupos de produtos vendidos no período. Ao mesmo tempo, o próprio estudo reconheceu limitação importante: o impacto real pode estar subestimado, porque não incluiu serviços e nem captou mercado informal. Esse ponto é relevante porque mostra duas coisas ao mesmo tempo: há sinal objetivo de dinamização econômica local, mas a mensuração ainda é parcial e não resolve, sozinha, a pergunta sobre eficiência global da política.

Essa crítica coincide com o que o TCE/BA¹⁷ apontou, em termos gerais, sobre o planejamento estadual: necessidade de fortalecer o modelo lógico do PPA, corrigir ausência de metas de resultado, baixa regionalização, indicadores sem valor de referência e lacunas de monitoramento e avaliação.

Aplicado ao São João, isso significa que a SETUR precisa demonstrar não apenas que o evento ocorreu e que houve gasto regular, mas qual o resultado turístico, econômico, cultural e territorial foi produzido pelo fomento estadual.

¹⁶ chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://www.ba.gov.br/sei/sites/site-sei/files/2025-11/SEI_Relat%C3%B3rio%20Mucug%C3%AA_web.pdf?utm_source=chatgpt.com

¹⁷ Prestação de Contas e Relatório Anual de Atividades. Exercício 2024. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://www.tce.ba.gov.br/images/Relat%C3%B3rios_de_Atividades/Relat%C3%B3rio_de_Atividades_e_Presta%C3%A7%C3%A3o_de_Contas_2024.pdf



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

A principal lacuna encontrada é que, embora existam dados de fluxo, receita estimada, ocupação hoteleira, investimentos e pesquisas de demanda, ainda parece haver pouca avaliação sistemática de efetividade da política, isto é, estudos que comparem custo público, resultados econômicos, permanência dos efeitos, distribuição territorial dos benefícios, impacto sobre pequenos empreendedores, impacto cultural e retorno social do investimento.

Para isso, seria necessário cruzar, por município e por zona turística: valor investido, contrapartida municipal, público estimado, turistas efetivos, gasto médio, ocupação hoteleira, permanência média, empregos gerados, arrecadação incremental, participação de fornecedores locais, distribuição dos recursos e sustentabilidade cultural.

Embora exista demonstração de movimento econômico, por si só ele não expressa, necessariamente, eficiência da política pública. Para demonstrar eficiência, o Estado precisaria produzir avaliações mais robustas, com metodologia transparente, comparando municípios apoiados e não apoiados, evolução antes/depois do fomento, gasto público por turista atraído, gasto público por emprego temporário gerado, retorno fiscal estimado, permanência média, distribuição territorial dos benefícios, fortalecimento de fornecedores locais, participação de manifestações culturais tradicionais e impactos sobre patrimônio e identidade local.

Esses dados poderiam alimentar o Painel de Transparência dos Resultados, na página da SETUR com ganhos de para a sua legitimidade.

Assim, a política é defensável como política pública de turismo cultural, mas sua robustez técnica e jurídica aumenta significativamente se os convênios, editais e planos de trabalho deixarem de se apoiar apenas em justificativas genéricas — “fortalecer o



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

turismo”, “gerar renda”, “preservar tradição” — e passarem a conter metas mensuráveis, indicadores de resultado, matriz de riscos, critérios objetivos de seleção dos municípios, plano de prestação de contas orientado a resultados e avaliação posterior dos impactos econômicos, culturais e territoriais.

Prudente também apontar que estudos realizados pelo SEI¹⁸ apontam para os seguintes riscos:

1. Padronização dos festejos e perda de singularidade cultural. A Nota Técnica afirma que, embora as festas ativem cultura, turismo, vendas ambulantes, comércio, transportes, combustíveis e arrecadação, há risco de padronização, perda das singularidades regionais e enfraquecimento dos laços identitários.
2. Dependência econômica temporária dos municípios. A Nota Técnica registra que alguns municípios, especialmente mais pobres, dependem dos serviços decorrentes dos festejos juninos como forma de ativar a economia local.
3. Concentração no mercado artístico-musical. O estudo aponta que, em 2019, R\$ 64,7 milhões de recursos públicos foram aplicados prioritariamente no mercado artístico musical, demonstrando a centralidade desse segmento como atrativo e beneficiário da política.
4. Vazamento econômico para fora do município. O relatório da SEI de 2013 identificou que parte relevante dos fornecedores dos atores empresariais e culturais não tinha sede no município da festa, com compras em Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, São Paulo e outros centros. Isso reduz o efeito multiplicador local, ainda que gere efeitos regionais.
5. Fragilidade geral no controle de convênios. O TCE/BA apontou, nas contas de 2024, fragilidades no controle da inadimplência na prestação de contas de convênios e

¹⁸ EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID 19 SOBRE A ECONOMIA DOS FESTEJOS JUNINOS NA BAHIA Disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ba.gov.br/sei/sites/site-sei/files/migracao_2024/arquivos/imagens/publicacoes/download/boletim_cultura/pdf/nota_tecnica_festejo_junino.pdf



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

congêneres, inclusive ausência de sistema de gestão de convênios e plataforma eletrônica adequada. No Processo [TCE/011946/2023](#) o TCE/BA recomendou à SUFOTUR aprimorar o planejamento das parcerias para assegurar repasses tempestivos e evitar repetição de falhas.

Cabe a SETUR cuidar para que os repasses sejam feitos de forma tempestiva para evitar que os recursos cheguem após a realização dos gastos o que não atende às recomendações do TCE.

Outro risco que precisa ser considerado pela SETUR é o da judicialização. Segundo informações extraídas do Sistema Attus da PGE, de gestão de processos, nos últimos dois anos constam 127¹⁹ processos judiciais contendo a expressão “São João”, nos quais o Estado apresentou contestação ou intervenção/defesa.

Em conversa com Procuradores que atuam no NER (Núcleo de Execução e Responsabilidade), unidade responsável nesses casos, foi esclarecido que os municípios ajuizam ações para a obtenção de liminares, visando a participação no chamamento público, em face de sua inabilitação por não possuir as certidões de regularidade fiscal. No entanto, embora alguns tenham obtido decisão favorável em sede de liminar, o segundo grau já fixou entendimento de que a realização de festejos juninos não se enquadra no conceito constitucional de assistência social, não podendo encontrar amparo no art. 25, §1º, da LRF nº 101/2000.

Dessa forma, oriento a SETUR que em caso de recebimento de intimações para cumprimento de liminares, visando a participação de municípios inabilitados, consultem a PGE para a adoção das providências necessárias, visando a suspensão/modificação da referida decisão.

¹⁹ Apresente em anexo lista dos processos encontrados para facilitar futura pesquisa.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Vale observar, também, que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 MPBA/TCE/TCM traz recomendações sobre contratações vinculadas aos festejos juninos, que deverá ser observada, considerando os aspectos já esclarecidos nos Precedentes anteriores (Parecer nº GAB-PGE-010-2024 e Parecer nº GAB-PGE-PSS-037-2025) de que o Estado não pode impor sua implementação de forma obrigatória aos municípios, tampouco os substituir no plexo de competências, em respeito ao princípio do pacto federativo, que preconiza a autonomia administrativa das esferas municipais.

Assim, embora a SETUR deva fiscalizar a execução dos convênios, é crucial reconhecer a prerrogativa dos gestores municipais em tomar suas próprias decisões, dentro dos limites legais e considerando as diretrizes estabelecidas pelas instâncias de controle.

Embora a política seja justificável, ela deve ser redesenhada para não virar apenas financiamento de shows. Ela precisa demonstrar impacto turístico, fortalecimento da economia local, valorização cultural e regularidade na execução.

O desafio é transformar essa política em uma ação mais planejada, mensurável e avaliável. Para isso, a SETUR deve avançar em cinco frentes: modelo lógico, critérios objetivos de seleção, indicadores obrigatórios, relatório técnico de resultados e avaliação de impacto proporcional ao porte do município.

A principal recomendação consolidada é: o edital deve deixar de selecionar apenas projetos de evento e passar a selecionar projetos de fomento turístico-cultural com resultados demonstráveis. Isso significa exigir que cada município diga, antes do repasse, qual problema pretende enfrentar, qual público pretende atrair, que economia local será beneficiada, que cultura será valorizada, que indicadores serão medidos e como o resultado será comprovado.

Tal análise será aqui aprofundada.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

3. DO EDITAL

3.1. Diferenças relevantes entre o Edital 2023 e o Edital 2026 e erros materiais.

Considerando os comentários postados na minuta de edital ofertada junto ao Parecer nº PA-NPA-080-2023, podemos concluir que muitos avanços foram realizados, pois a minuta de 2026 é mais estruturada do que a de 2023 em três aspectos principais: Primeiro, ela passa a trabalhar com grupos, faixas de valores, pontuação mínima e limite de municípios por grupo, respondendo a críticas de 2023 sobre falta de clareza no enquadramento e na distribuição dos recursos. Segundo, ela explicita melhor os critérios técnicos de avaliação, especialmente presença digital, constância de solicitação e aspectos do projeto. Terceiro, ela incorpora preocupações de controle externo, quanto à necessidade de transparência.

Apesar disso, a minuta de 2026 ainda mantém fragilidades que já estavam no centro das críticas de 2023: os critérios de pontuação continuam insuficientemente ligados aos resultados turísticos concretos; a “mobilidade” entre grupos ainda depende de avaliação ampla e pouco parametrizada; e o barema continua misturando elementos de tradição cultural, divulgação digital, histórico de solicitação e potencial econômico sem deixar claro o peso de cada dimensão para o objetivo final da política pública.

Também há problemas de técnica redacional e erro material, a exemplo da expressão “presença digital consiste” e de coerência interna, com trechos com redação confusa, a exemplo da cláusula de divulgação do apoio estatal que contém referência indevida à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB, o que evidencia necessidade de revisão formal do modelo antes da publicação.

A minuta de 2026 ainda contém alguns ajustes necessários:



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

1. Corrigir referência ao evento “de 2025” no Anexo II, que trata dos festejos de 2026.
2. Eliminar menções residuais a protocolo presencial, pois a inscrição é online (Seção C).
3. Revisar “Lei Estadual nº 14.133/2021”, substituindo por Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.
4. Atualizar fundamento da contrapartida, pois a minuta ainda remete aos arts. 55 e 56 da Lei nº 13.369/2015.
5. Corrigir erros materiais de digitação: “Munípio”, “parâremetros”, “Negativa”, “Perfeito(a)”, “realizam dos festejos”, entre outros.

Passo as análises pontuais com sugestões.

3.2 Município em Situação de Emergência

No processo PGE.Net Nº: 2017.02.001355, foi emitido o PARECER N:000827/2017, por esta Procuradora, acolhido pela Assistência e Chefia da PA, que, ao responder a consulta da SETUR sobre a possibilidade de realização de convênios com municípios que estão em situação de emergência, para o repasse de recursos visando a realização dos festejos juninos do Estado da Bahia em 2017, concluiu pela sua impossibilidade, face aos limites impostos pela Carta de 1988, entre eles o princípio da proteção contra desastres, considerando o princípio da prevalência dos direitos humanos (art 4º, II) e do mínimo existencial.

A mesma consulta foi renovada em 2024, no Processo SEI 032.8754.2024.0003867-32, sendo a mesma conclusão reiterada pela Procuradora Geral do Estado, Bárbara Camardelli, no Parecer PARECER JURÍDICO Nº GAB-BCL-044-2024, que assim concluiu:



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

“A importância cultural dos festejos juninos na Bahia é incontestável, porém, é crucial encontrar um equilíbrio entre a preservação da cultura e o fomento do turismo e a atenção às necessidades de regiões em situações de emergência.

A discricionariedade administrativa na alocação de recursos deve ser exercida dentro de limites claros e razoáveis, observando sempre os princípios constitucionais e os direitos fundamentais da população.

Desse modo, não há, a princípio, lógica razoável, em desenvolver uma política pública de fomento ao turismo em localidades em situações de emergência, sendo recomendável que os gestores públicos priorizem o uso dos recursos disponíveis, em regime de mútua colaboração^[1], para ações que contribuam efetivamente para o enfrentamento da emergência e para a proteção da comunidade.

Assim, à luz das contundentes ponderações postas no Parecer nº 000827/2017 (juntado aos autos), forçoso reconhecer que a interpretação mais adequada da vedação prevista no Edital, é que sua aplicabilidade independe do ente federado que reconheceu a situação de emergência.”

Dessa forma, diante dos precedentes assinalados do órgão competente para o assessoramento jurídico do Executivo Estadual, forçoso reiterar aqui as mesmas conclusões para orientar a SETUR que exclua da minuta do edital qualquer menção ou possibilidade de participação de municípios em situação de emergência.

Na hipótese de fatos ou novos argumentos, oriento solicitar a reconsideração do opinativo.

Vale esclarecer que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 MPBA/TCE/TCM, também orientou que, entre as documentações exigidas, fosse apresentada Declaração do Chefe



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade, tampouco em situação de mora com a folha de pagamento de servidores públicos, o que fortalece a orientação acima.

Para melhor compreensão do tema, remeto à leitura dos referidos opinativos.

3.3 Mobilidade de quantidade de Município por grupo

Foi esclarecido na minuta do edital que a classificação inicial dos Municípios nos respectivos grupos observará os critérios técnicos estabelecidos neste edital, mas que a Comissão de Avaliação poderá promover a mobilidade do Município entre os grupos quando, na análise do projeto apresentado, forem identificados elementos que demonstrem maior ou menor capacidade de geração de fluxo turístico, consistência técnica, clareza na exposição das propostas, qualidade da fundamentação apresentada, bem como a comprovação de realização e divulgação do evento em edições anteriores por meio de registros fotográficos ou divulgação em veículos de comunicação impressos ou eletrônicos.

A previsão de que a Comissão de Avaliação possa deslocar Municípios entre grupos é juridicamente sensível, porque, na forma proposta, confere margem decisória ampla com base em critérios genéricos.

Embora esses elementos sejam relevantes para avaliar o porte e a maturidade do evento, eles precisam estar previamente traduzidos em critérios objetivos, mensuráveis, pontuáveis e verificáveis, sob pena de violação aos princípios do julgamento objetivo, da impessoalidade, da segurança jurídica e da razoabilidade.

Assim, recomenda-se que a mobilidade entre grupos não seja excluída necessariamente, mas condicionada à aplicação de barema objetivo, com indicação das faixas de



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

pontuação, documentos comprobatórios aceitos, peso de cada critério, decisão técnica individualizada e possibilidade de recurso. A alteração de grupo deve decorrer exclusivamente da aplicação dos critérios previamente definidos no edital, e não de juízo genérico da Comissão, devendo ser expressamente motivada, com indicação dos elementos analisados e das razões que justificam a manutenção, elevação ou redução do Município.

Além da possibilidade acima relatada, foi, também, previsto que, caso o montante estimado de Municípios a serem contemplados até o limite de 416 (quatrocentos e dezesseis) não seja integralmente alcançado por razões técnicas, fiscais ou orçamentárias, poderá haver redistribuição dos recursos entre os grupos, observando-se a pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação a cada projeto e respeitando-se o limite da dotação orçamentária disponível.

A cláusula merece revisão porque permite que eventual sobra orçamentária, decorrente da não contemplação dos 416 municípios previstos, seja redistribuída entre os grupos e possa resultar em majoração do valor individual dos convênios sem exigir alteração correspondente do projeto, ampliação das metas, incremento das entregas ou demonstração objetiva de maior resultado turístico, econômico ou cultural. A simples existência de saldo orçamentário não justifica, por si só, o aumento do repasse.

A previsão também fragiliza os princípios do julgamento objetivo, da impessoalidade, da motivação e da proporcionalidade, pois o edital não estabelece fórmula clara para converter a pontuação em valor concreto, nem critérios objetivos para repartir eventual sobra entre municípios. Com isso, a Comissão passa a ter margem excessiva para definir quem receberá mais recursos e em que montante, ainda que os projetos originalmente apresentados permaneçam os mesmos.

Recomenda-se que a redistribuição seja suprimida ou condicionada a critérios objetivos



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

e motivação específica. Eventual acréscimo de recursos somente deveria ser admitido em caráter excepcional, mediante revisão do plano de trabalho, ampliação proporcional das metas ou entregas, comprovação da compatibilidade dos preços e demonstração expressa da relação entre o aumento financeiro e os resultados turísticos, econômicos e culturais esperados.

3.4. Critérios de Enquadramento e Classificação

Conforme Parecer nº PA-NPA-080-2023, se mostra necessário que o enquadramento dos municípios por faixa de valores, também se relacione com aspectos objetivos dos municípios, que justificam a variação dos valores aportados para cada grupo, e não apenas pelos critérios de classificação das propostas apresentadas, que devem se relacionar com o mérito da proposta.

Como já abordado acima, o risco de considerar apenas a pontuação da proposta para fazer o enquadramento é que os municípios que receberão mais recursos serão, provavelmente, os que já têm festas juninas consolidadas, maior visibilidade digital, maior histórico de participação no edital, melhor capacidade de formular projetos e maior potencial demonstrado de gerar fluxo turístico, trabalho e renda. O perfil é menos de “município que mais precisa” e mais de “município que demonstra maior capacidade de entregar resultado turístico e econômico”.

E se o município já possui recursos e estrutura sofisticada para a realização da festa, em que medida se justifica o aporte de recursos estaduais? Será que o repasse dos recursos não deveria, também, observar outros critérios que incluíssem a capacidade do município de custear a festa?

3.5 Reorganização das Etapas



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

O inciso III, do art. 44 da Lei nº 14.634/23 prevê que serão definidos em Regulamento, entre outros elementos, os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte.

Considerando que a referida norma ainda não foi regulamentada, necessário verificar os documentos exigidos pela legislação vigente e organizar as etapas do chamamento, considerando, por analogia, a Lei nº 13.019/14 e a Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

A etapa de habilitação e a etapa de classificação possuem finalidades distintas no âmbito dos editais de chamamento público destinados à celebração de convênios, instrumentos congêneres ou transferências voluntárias com municípios.

A habilitação consiste na verificação da aptidão jurídica, fiscal, previdenciária, orçamentária, financeira e documental do ente interessado para a celebração do ajuste com a Administração Pública. Trata-se de fase voltada à aferição de requisitos objetivos de admissibilidade, tais como regularidade perante os órgãos fazendários e previdenciários, adimplência em sistemas estaduais de controle, atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias e cumprimento das demais condições estabelecidas na legislação estadual aplicável aos convênios.

Alerta-se que, como o objetivo do chamamento é alcançar os 416 municípios, já que Salvador terá editais específicos, não haverá competição propriamente dita, sendo garantida a celebração do convênio para os municípios que cumprirem as exigências editalícias.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

A classificação, por sua vez, corresponde à etapa de avaliação comparativa, ranqueamento ou ordenação das propostas admitidas, segundo critérios previamente definidos no edital. Nessa fase, a Administração examina o mérito técnico das propostas, a aderência ao objeto, a consistência do plano de trabalho, a adequação das metas, a coerência do cronograma físico-financeiro, a razoabilidade dos custos e, quando houver competição por recursos escassos, a prioridade entre os interessados.

No caso dos autos, essa classificação terá a finalidade de enquadrar o município em cada grupo, o que já foi analisado acima.

Dessa forma, enquanto a habilitação responde à pergunta “quem está juridicamente apto?”, a classificação responde à pergunta “entre os habilitados, quais propostas melhor atendem aos critérios do edital?”. A primeira tem natureza predominantemente documental e objetiva; a segunda possui conteúdo técnico-avaliativo e, quando cabível, comparativo.

No presente chamamento, considerando que a Administração pretende selecionar municípios para celebração de convênios e que a regularidade jurídico-documental constitui condição indispensável à assinatura do instrumento, revela-se juridicamente adequado e administrativamente mais eficiente que a primeira etapa seja destinada à habilitação dos municípios interessados, reservando-se a etapa posterior para a classificação das propostas daqueles que comprovarem o atendimento aos requisitos mínimos de admissibilidade.

Essa organização procedimental atende melhor aos princípios da eficiência, da celeridade, da economicidade e da racionalidade administrativa, pois evita que a Administração mobilize sua equipe técnica para analisar, pontuar ou classificar planos de trabalho apresentados por municípios que, desde logo, não estejam aptos para a celebração do convênio, face a ausência de regularidade fiscal, previdenciária,



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

orçamentária, financeira ou documental.

Também evita ônus desnecessário aos próprios municípios, uma vez que a elaboração de projeto completo, com detalhamento de metas, cronograma, plano de aplicação, indicadores e demais elementos técnicos, somente será exigida daqueles que superarem a fase inicial de habilitação. Assim, o procedimento passa a concentrar a análise técnica nas propostas efetivamente elegíveis, tornando o chamamento mais célere, objetivo e compatível com a finalidade pública pretendida.

Ressalte-se, contudo, que o município deverá manter as condições de regularidade até a assinatura.

Portanto, recomenda-se que o edital estabeleça expressamente a seguinte sequência procedimental: habilitação documental dos municípios interessados; divulgação do resultado preliminar; fase recursal ou de saneamento; divulgação dos municípios habilitados; apresentação do projeto/plano de trabalho; análise técnica; classificação; divulgação do resultado final; fase recursal ou de saneamento, homologação; convocação; e, somente ao final, celebração do convênio. Essa estrutura preserva a isonomia entre os interessados, confere maior segurança jurídica ao procedimento e assegura o uso mais racional dos recursos administrativos disponíveis.

Vale esclarecer que o município deverá ter seu direito recursal garantido sempre que uma decisão administrativa lhe for contrária, o que pode ocorrer quando ele não for habilitado, ou quando sua proposta não foi classificada dentre do grupo que ele pretende, o que justifica, a previsão dos prazos recursais.

Por fim, necessário atualizar o cronograma estabelecido no edital conforme as disposições da Lei nº 12.209/2011, em conformidade com os prazo recursais.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Documentos de Habilitação

Considerando a reorganização das etapas, a lista constante do item IX da minuta deve ser revista, pois concentra na fase de habilitação os documentos de naturezas distintas, incluindo documentos de habilitação, documentos técnicos de classificação, documentos de celebração e documentos que somente são exigíveis antes do repasse financeiro, como a comprovação de abertura de conta corrente específica.

O item IX atualmente exige, por exemplo, ofício de encaminhamento, projeto do evento, CNPJ, documentos pessoais do Prefeito, lei autorizativa, certidões fiscais e trabalhistas, RGF, RREO, demonstrações contábeis, declarações diversas e extrato ou declaração de conta bancária.

Por outro lado, as múltiplas declarações constantes do item IX devem ser consolidadas em um único documento declaratório, subscrito pelo representante legal do Município, para evitar repetição, dispersão de responsabilidades e excesso formal, conforme modelo aqui ofertado.

A relação final do edital deve, portanto, ser reorganizada da seguinte forma.

1. Documentos da fase de habilitação

Na habilitação, os municípios deverão apresentar os seguintes documentos:

1. ofício ou requerimento de inscrição no chamamento, assinado pelo Prefeito ou autoridade competente;
2. comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do Município ou do órgão municipal proponente, emitido preferencialmente nos 30 dias anteriores;
3. comprovação da representação legal do Prefeito, mediante termo de posse, ata



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

de posse ou diploma, bastando um documento idôneo;

4. documento de identificação do representante legal, dispensável quando houver assinatura eletrônica qualificada e conferência cadastral suficiente;
5. procuração ou ato de delegação, apenas se o signatário não for o Prefeito;
6. prova de regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
7. prova de regularidade perante o FGTS;
8. prova de regularidade previdenciária ou INSS;
9. prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
10. prova de regularidade perante o SICON/TRANSPARÊNCIA BAHIA;
11. prova de regularidade com relação a débitos trabalhistas;
12. Declaração Consolidada de Cumprimento dos Requisitos da LRF e outras, conforme modelo do Anexo ___;

Não se recomenda manter como exigência autônoma de habilitação o comprovante de residência do Prefeito, pois tal documento não guarda pertinência direta com a aptidão jurídica do Município para celebrar convênio. Também não se recomenda exigir, de forma cumulativa, demonstração de receita corrente líquida, balanços contábeis, RGF e RREO quando essas informações puderem ser verificadas em sistemas oficiais ou declarada pelo ente federativo, considerando a autonomia federativa e da presunção de veracidade. A Administração pode exigir a complementação apenas se a consulta oficial estiver indisponível, inconsistente ou insuficiente.

Documentos da fase de classificação

Necessário esclarecer que os documentos da fase de classificação deverão observar os critérios previamente definidos no edital. Nesse caso, considerando que a análise desse Parecer buscou o aprimoramento do edital, passo a sugestão de redação, considerando a revisão realizada nas metas, conforme item 3.9.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Na fase de classificação, os Municípios habilitados deverá apresentar Projeto de acordo com formulário ofertado pela SETUR, contendo as seguintes informações:

1. identificação do evento, local de realização, período, programação preliminar e estimativa de público;
2. justificativa do interesse público, turístico, cultural, econômico e territorial do projeto;
3. descrição do objeto, das atividades previstas e dos produtos a serem entregues;
4. metas de entrega e metas de resultado, não se limitando à indicação de despesas ou contratações;
5. indicadores mínimos de acompanhamento e avaliação, abrangendo, quando aplicável:
 - o público estimado;
 - o visitantes de outros municípios;
 - o ocupação hoteleira;
 - o geração de trabalho e renda;
 - o participação de artistas, manifestações culturais e fornecedores locais;
 - o presença digital e divulgação turística;
 - o transparência das despesas;
 - o contribuição para o fortalecimento do turismo e da cultura junina local;
6. linha de base relativa a edições anteriores do evento, quando houver dados disponíveis, ou justificativa da inexistência de dados anteriores;
7. estimativa de custos, contrapartida, memória de cálculo e plano preliminar de aplicação dos recursos;
8. cronograma físico-financeiro preliminar;
9. indicação da metodologia que será utilizada para coleta das informações e comprovação dos resultados no relatório final;
10. documentos ou informações complementares necessários à aplicação dos critérios de pontuação previstos no edital.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

A ausência de linha de base não impedirá, por si só, a classificação da proposta, desde que o Município justifique a inexistência de dados anteriores e indique a metodologia mínima que será utilizada para coleta das informações na execução do evento e no relatório técnico final, o que deverá constar no edital.

Documentos da fase de celebração

Na celebração, os Municípios classificados deverão apresentar os seguintes documentos:

1. plano de trabalho definitivo, contendo objeto, metas, etapas, cronograma de execução, plano de aplicação, indicadores e forma de prestação de contas;
2. orçamento final, memória de cálculo e compatibilidade dos custos com os parâmetros do edital;
3. declaração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA municipais;
4. comprovação de disponibilidade de contrapartida, quando houver;
5. lei municipal autorizativa ou trecho da Lei Orgânica, apenas quando a legislação municipal exigir autorização específica para celebração de convênio ou para assunção da obrigação;
6. comprovação de abertura de conta corrente específica, com saldo zero, dados completos da agência, banco, número e dígito da conta;
7. atualização das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista que tiverem expirado entre a habilitação e a celebração;

Os documentos bancários, como extrato de conta com saldo zero e declaração de abertura de conta corrente nova, não devem ser exigidos na habilitação. Devem ser deslocados para a fase de celebração, pois só fazem sentido depois de identificado o Município habilitado, classificado e convocado para assinatura do instrumento. Essa



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

alteração reduz ônus indevido aos Municípios e evita abertura prematura de contas para propostas que sequer foram aprovadas.

Sempre que a informação puder ser obtida mediante consulta a sistemas oficiais, a Administração poderá dispensar a apresentação do documento pelo Município, juntando aos autos o respectivo comprovante de consulta.

A celebração do convênio demanda a aprovação final do plano de trabalho, à manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, orçamentária e financeira, à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e à regular instrução do processo administrativo.

3.7 Contrapartida

No item XI que trata da Contrapartida, na Seção A da minuta do edital, devem ser realizadas correções de citação de legislação, considerando que a Lei nº 13.369/2015 não se encontra mais vigente, e sim a Lei nº 14.935/25 que traz as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026, e, também, sobre a forma de apresentação da contrapartida, posto que não se trata de escolha arbitrária, já que o art. 70 da LDO prevê que só poderá ser substituída por bens ou serviços economicamente mensuráveis e compatíveis com a capacidade financeira do município, e sempre de forma excepcional, desde que justificado e acatado pelo Estado.

Considerando o papel do Estado como arquiteto da política pública e os princípios da transparência e impessoalidade, oriento que sejam elaboradas diretrizes objetivas para aceitação das justificativas e dos bens ou serviços que poderão ser aceitos, que será apreciada pela SUFOTUR, quando da classificação das propostas, sendo exigido memória de cálculo e descrição objetivas dos bens e serviços, quando da celebração do convênio.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Sugestão de redação:

“O Município deverá indicar no Plano de Trabalho a contrapartida, conforme art. 70 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente (Lei nº 14.935, de 26 de Junho de 2025) e a respectiva previsão orçamentária.

Caso pretenda, na forma da lei, que a contrapartida financeira seja substituída por bens ou serviços economicamente mensuráveis e compatíveis com a sua capacidade financeira, deverá apresentar a devida justificativa pela autoridade municipal com a respectiva memória de cálculo e características objetivas dos bens e serviços, que será apreciada pela SUFOTUR, quando da análise do referido Projeto e Plano de Trabalho.

O município conveniente deverá comprovar, quando da prestação de contas, a disponibilização do montante referente à sua contrapartida financeira, conforme o caso, na conta bancária exclusivamente vinculada à execução do Convênio, sob pena de glosa do valor total do mesmo, ou ainda, a execução da contrapartida em bens e serviços, conforme substituição ofertada e aceita no Projeto e Plano de Trabalho.”

3.8 Metas e indicadores de resultado

Considerando as diretrizes previstas no art. 43 da Lei 14.634/23, é preciso prever metas, indicadores e entrega de produtos, de forma a priorizar o controle de resultados e aderência com as metas estabelecidas no PPA, a Estratégia Turística da Bahia 4.0 — 2020-2030 e as orientações mais recentes dos órgãos de controle e diretrizes normativas.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A formulação de metas em convênios, parcerias e instrumentos congêneres não pode restringir-se à simples descrição de atividades. À luz do regime contemporâneo de governança pública, as metas devem guardar coerência com o problema público enfrentado, com o objeto pactuado, com os indicadores de acompanhamento e com os resultados pretendidos. Nessa linha, tanto o art. 43 da Lei estadual nº 14.634/2023, como o Manual MROSC – Do Planejamento à Prestação de Contas²⁰, reforçam que a celebração de parcerias e convênios devem observar o planejamento das políticas públicas e priorizar o controle de resultados, com base em metas, indicadores e entrega de produtos.

Sob essa perspectiva, cumpre distinguir metas de atividade, metas de entrega e metas de resultado. As metas de atividade descrevem providências ou rotinas internas, como reuniões, oficinas e capacitações. As metas de entrega correspondem ao que foi efetivamente disponibilizado ou produzido, como número de beneficiários atendidos ou de profissionais capacitados. Já as metas de resultado aferem a mudança produzida na realidade, como redução de tempo de espera, ampliação da cobertura ou melhora de desempenho, sendo estas as que mais diretamente expressam efetividade e geração de valor público.

Tal compreensão encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No Acórdão 2551/2017-Plenário, o TCU destacou a necessidade de metas de resultado para permitir a verificação contínua do atingimento dos objetivos pactuados. No Acórdão 2116/2022-Plenário, reforçou que a avaliação de políticas públicas exige metas e indicadores aptos a medir efetividade, eficácia e eficiência. Já o Acórdão 2513/2019-

²⁰ <https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manual-mrosc-do-planejamento-a-prestacao-de-contas/manualmroscdoplanejamentoprestaodecontas>



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Plenário advertiu que a ausência de indicadores de efetividade compromete o monitoramento e a avaliação, fragilizando o planejamento e a prestação de contas.

Mais recentemente, o Acórdão 2189/2025-Plenário explicitou que a boa modelagem exige metas objetivas tanto de entrega de produtos quanto de alcance de resultados. Desse conjunto normativo e jurisprudencial decorre que as metas devem apresentar, ao menos, quatro atributos essenciais: clareza, para explicitar o que se pretende alcançar; mensurabilidade, para permitir aferição objetiva; aderência ao objeto, evitando desconexão com a finalidade pactuada; e pertinência em relação ao problema público, para que expressem não apenas meios, mas a contribuição efetiva da parceria para a política pública correspondente.

Em conclusão, a orientação dominante é a de que os planos de trabalho, convênios e parcerias devem combinar metas de entrega com metas de resultado, articuladas a indicadores adequados, objetivos, temporalmente definidos e verificáveis. Metas genéricas, abstratas ou limitadas a atividades internas mostram-se insuficientes. O que se exige, hoje, é uma modelagem apta a demonstrar, simultaneamente, a execução do objeto e os resultados produzidos, em observância ao dever de planejamento, à gestão por resultados, ao monitoramento da execução e às exigências dos Tribunais de Contas.

Considerando que o Projeto “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTEJOS JUNINOS 2026”, será executado com recursos do Estado da Bahia, o exame das metas e indicadores deve ser feito, primordialmente, à luz do regime estadual de convênios e do controle do TCE-BA. A Lei estadual nº 14.634/2023 reserva à legislação estadual a disciplina da celebração de convênios, já a normativa do TCE-BA exige plano de trabalho com objeto definido, metas qualitativa e quantitativamente descritas, etapas de execução e elementos que permitam verificar a realização física do objeto e o atingimento dos fins propostos.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Ocorre que o formulário do projeto trata como “metas financiadas” itens como atrações artísticas, locação de palco, banheiros químicos, sonorização, gerador e iluminação. Esses itens são relevantes para a execução do evento, mas são, em regra, insumos ou despesas, não propriamente metas de resultado.

O edital ainda está mais estruturado como instrumento de seleção de municípios, habilitação documental, enquadramento em grupos e repasse de recursos do que como uma política pública dotada de modelo lógico, linha de base, metas uniformes, indicadores comparáveis, avaliação de custo-benefício e aprendizagem institucional.

Em outras palavras: a minuta permite verificar se o Município foi habilitado, se apresentou documentos, se realizou o evento e se comprovou despesas. Mas ainda não permite, com a mesma segurança, responder às perguntas centrais de uma política pública de turismo: que resultado turístico foi gerado, quanto retornou à economia local, quem se beneficiou, qual foi o impacto cultural, se houve interiorização do fluxo turístico e se o apoio estadual produziu resultados melhores ao longo do tempo.

A meta não deveria ser apenas “contratar atração artística” ou “locar estrutura de palco”. **Isso comprova gasto e execução física, mas não demonstra, por si só, geração de valor público.** Para fins de controle de resultados, seria melhor que esses itens fossem vinculados a produtos e resultados.

A minuta trabalha com dimensões corretas: fluxo turístico, contextualização territorial, presença digital, cultura junina local e geração de trabalho e renda. Porém, falta



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

converter essas dimensões em indicadores com fórmula, fonte de verificação, periodicidade e evidência mínima.

Por exemplo, “geração de fluxo turístico” aparece como critério, mas a minuta não define se será medida por estimativa de público, origem dos visitantes, ocupação hoteleira, fluxo rodoviário, pesquisa amostral, dados de transporte, registros de hospedagem ou outro método. Da mesma forma, “presença digital” é definida como posicionamento da festa em redes sociais, sites e outros meios digitais, mas não há indicador objetivo, no formulário do plano de trabalho, como alcance, engajamento, número de publicações, menções, visualizações ou tráfego para página oficial.

Sem clareza nessas metas e indicadores não se tem conhecimento se a política está ou não cumprindo o seu objetivo e em que medida.

Isso fragiliza a avaliação posterior, porque o Município pode preencher informações genéricas sem que a SUFOTUR consiga comparar projetos, aferir efetividade ou demonstrar resultado agregado da política.

O edital deve deixar de trabalhar apenas com a pergunta: “O Município realizou o festejo e executou regularmente o recurso?”

E passar a incorporar também as perguntas:

“Qual resultado turístico, econômico, cultural e territorial foi produzido pelo fomento estadual?”



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

“O custo público foi proporcional ao resultado alcançado?”

“O apoio estadual fortaleceu a economia local ou concentrou recursos em poucos segmentos?”

“Houve valorização da cultura junina local ou padronização dos festejos?”

“Os efeitos foram regionalmente distribuídos?”

“A política melhorou em relação aos anos anteriores?”

Essa mudança é importante porque o art. 43 da Lei nº 14.634/2023 reforça a lógica de planejamento, controle de resultados e aderência às metas da política pública. No caso do São João, isso recomenda que os Municípios apresentem projetos com metas e indicadores padronizados, permitindo que a SETUR/SUFOTUR forme uma série histórica estadual, por Município, território de identidade e zona turística.

Dessa forma, se cada município poder criar qualquer meta e indicador, como o Estado poderá comparar resultados? É papel do Estado uniformizar e sistematizar dados para possibilitar avaliação posterior, análise comparativa e melhoria contínua.

No caso dos festejos juninos, uma meta de atividade poderia ser: “realizar as providências preparatórias necessárias à organização do evento, incluindo planejamento, contratações, divulgação, reuniões com órgãos de segurança, cadastramento de ambulantes e definição da programação”. Seus indicadores seriam, por exemplo: número de reuniões realizadas; programação elaborada; processos de contratação instaurados; plano de divulgação aprovado; ambulantes cadastrados; autorizações expedidas; e plano de ordenamento do espaço definido.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

As metas de entrega dizem respeito ao produto ou serviço efetivamente disponibilizado à população com o apoio estadual. No caso da política de fomento aos festejos juninos, são exemplos: realizar o evento por determinado número de dias; executar a programação cultural prevista; instalar estrutura mínima de palco, som, iluminação, banheiros, limpeza, segurança e acessibilidade; divulgar a programação em canais oficiais; disponibilizar espaço para ambulantes, gastronomia, artesanato ou economia local; e apresentar relatório técnico final. Seus indicadores podem ser: número de dias de evento realizados; percentual da programação executada; número de atrações realizadas; quantidade de estruturas instaladas; número de publicações realizadas; número de ambulantes autorizados; e entrega tempestiva do relatório final.

Assim, uma meta de entrega poderia ser formulada da seguinte forma: “realizar festejo junino durante três dias, com programação cultural, estrutura de apoio, divulgação institucional, ordenamento do espaço público e relatório técnico final”. Os respectivos indicadores seriam: três dias de evento realizados; programação executada; estruturas instaladas; canais de divulgação utilizados; ambulantes autorizados; registros fotográficos apresentados; e relatório técnico entregue. Essa meta comprova que o objeto pactuado foi efetivamente realizado.

Já as metas de resultado procuram demonstrar a mudança ou efeito gerado pela ação apoiada. No caso da política estadual de fomento ao São João, essas metas devem buscar aferir, ainda que inicialmente por estimativas padronizadas, se o apoio contribuiu para ampliar ou qualificar o fluxo turístico, movimentar a economia local, valorizar a cultura junina, fortalecer a presença digital do destino e distribuir benefícios no território. Seus indicadores podem incluir público total estimado; número ou percentual de visitantes de outros municípios ou Estados; principais cidades emissoras; taxa estimada de ocupação hoteleira; permanência média dos visitantes; gasto médio estimado; quantidade de trabalhadores temporários; número de pequenos



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

empreendedores envolvidos; participação de fornecedores locais e regionais; percentual de atrações locais, regionais ou manifestações tradicionais na programação; e alcance das ações de divulgação.

Uma meta de resultado poderia ser: “contribuir para o incremento do fluxo turístico e da economia local durante o período junino”. Seus indicadores seriam: público total estimado; percentual de visitantes de fora do Município; origem dos visitantes; ocupação dos meios de hospedagem, quando houver; número de ambulantes, barraqueiros, MEIs, artesãos ou pequenos empreendedores participantes; estimativa de gasto médio dos visitantes; e participação de fornecedores locais nas contratações. Essa meta não se limita a demonstrar que a festa ocorreu, mas procura aferir os efeitos turísticos e econômicos do fomento.

Na dimensão cultural, a meta de atividade poderia ser “articular a programação com artistas, grupos culturais e representantes locais”. A meta de entrega seria “executar programação com manifestações juninas e atrações culturais”, mensurada pelo número de atrações realizadas e pela comprovação da programação. A meta de resultado correspondente seria “fortalecer a identidade cultural junina local e reduzir o risco de padronização dos festejos”, aferida por indicadores como participação de artistas locais ou regionais, presença de quadrilhas, trios de forró, sanfona, zabumba, gastronomia típica, ornamentação junina, grupos culturais e manifestações tradicionais do Município ou do território.

Na dimensão da promoção turística, a meta de atividade poderia ser “elaborar e executar plano de divulgação do evento”, medida pela existência de peças de divulgação, cronograma de publicações e articulação com canais de comunicação. A meta de entrega seria “divulgar o evento nos canais institucionais e digitais do



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Município”, medida pelo número de publicações, links, peças de divulgação e uso da identidade visual do projeto. A meta de resultado poderia ser “ampliar a visibilidade do Município como destino turístico junino”, acompanhada por indicadores como alcance das publicações, engajamento, menções em imprensa ou redes sociais, procura por informações turísticas e divulgação de atrativos locais associados ao evento.

Essa distinção é relevante porque o controle tradicional tende a se concentrar em atividades e entregas — reuniões realizadas, contratações feitas, palco contratado, atração realizada, estrutura instalada e despesa comprovada —, enquanto o art. 43 da Lei estadual nº 14.634/2023 recomenda que os instrumentos de transferência também priorizem o controle de resultados. No caso do São João, a regularidade da despesa e a realização do evento continuam indispensáveis, mas devem ser acompanhadas de informações mínimas que permitam avaliar se o recurso estadual produziu efeitos compatíveis com a política pública de turismo cultural.

Deve-se ressaltar que os Municípios não precisam produzir, isoladamente, avaliações regionais ou estudos de impacto. Eles devem informar dados locais, estimativas fundamentadas e evidências disponíveis. A SETUR/SUFOTUR, a partir desses dados padronizados, deverá consolidar indicadores regionais e comparativos, como distribuição territorial dos recursos, custo público por visitante, custo por turista externo, evolução histórica por Município ou zona turística, participação de fornecedores locais e retorno econômico estimado.

Portanto, recomenda-se que o edital adote matriz simplificada de metas e indicadores, contendo:

i) metas de atividade, voltadas ao acompanhamento das providências preparatórias e ações-meio;



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- ii) metas de entrega, voltadas à comprovação da realização do evento e dos produtos pactuados;
- iii) metas de resultado, voltadas à aferição dos efeitos turísticos, econômicos, culturais e territoriais;
- iv) indicadores mínimos e fontes de verificação; e
- v) distinção entre informações a serem prestadas pelo Município e indicadores a serem consolidados pela SETUR/SUFOTUR.

Essa solução mantém o formulário simples, mas fortalece a análise, o monitoramento e a prestação de contas orientada a resultados.

Dessa forma, apresento em anexo, como sugestão, as minutas do Formulário do Projeto e do Plano de Trabalho que deverá ser analisada pela SETUR.

3.9. Aprimoramento do desenho avaliativo da política pública e consolidação dos indicadores de acompanhamento

Sem prejuízo da manutenção do item 3.8, recomenda-se que o edital avance na consolidação de um desenho avaliativo mais claro para a política de fomento ao São João da Bahia e demais festejos juninos, de modo que o apoio estadual não seja compreendido apenas como repasse de recursos para realização de eventos, mas como instrumento de promoção do turismo cultural, da interiorização do desenvolvimento, da valorização da identidade junina e da dinamização econômica local.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

A minuta já contempla dimensões relevantes, como fluxo turístico, contextualização territorial, presença digital, cultura junina local e geração de trabalho e renda. Todavia, essas dimensões ainda podem ser melhor organizadas em um modelo simplificado de acompanhamento, capaz de relacionar recursos públicos, atividades executadas, produtos entregues e resultados esperados. Essa providência contribui para os princípios da eficiência, ao permitir comparar custos e resultados; da eficácia, ao verificar se o objeto pactuado foi efetivamente realizado; e da efetividade, ao aferir se o fomento produziu efeitos turísticos, econômicos, culturais e territoriais compatíveis com os objetivos da política pública.

Nesse sentido, sugere-se que o projeto municipal apresente, de forma objetiva e padronizada, informações mínimas sobre: número de dias de evento; programação prevista; estrutura essencial; estimativa de público; visitantes de outros municípios ou Estados; principais cidades emissoras; participação de artistas locais, regionais e manifestações tradicionais; ambulantes, trabalhadores temporários e pequenos empreendedores envolvidos; fornecedores locais ou regionais; canais de divulgação; contrapartida municipal; valor solicitado ao Estado; e medidas de transparência e prestação de contas. Tais informações não precisam constituir estudo técnico complexo, mas devem permitir a comparação entre municípios e a formação gradual de série histórica pela SETUR/SUFOTUR.

Deve-se evitar, contudo, que itens de despesa, como contratação de atrações artísticas, locação de palco, sonorização, iluminação, geradores ou banheiros químicos, sejam tratados isoladamente como metas. Esses elementos são insumos ou meios de execução. Para fins de aprimoramento da política, devem estar vinculados a entregas e resultados, como a realização do festejo com programação cultural, estrutura adequada, divulgação turística, ordenamento do espaço público, participação da economia local e apresentação de relatório técnico final.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

A título exemplificativo, na dimensão da execução, o Município poderia informar como entrega a realização do evento no período previsto, com programação executada, estrutura instalada e relatório final apresentado. Na dimensão turística, poderia informar público estimado, visitantes não residentes, origem dos visitantes, ocupação hoteleira quando existente e permanência média. Na dimensão econômica, poderia indicar número de ambulantes, barraqueiros, MEIs, artesãos, trabalhadores temporários e fornecedores locais ou regionais. Na dimensão cultural, poderia registrar a participação de quadrilhas, artistas locais, trios de forró, sanfona, zabumba, culinária típica, ornamentação junina e demais manifestações tradicionais. Na dimensão da promoção, poderia indicar canais oficiais de divulgação, alcance digital, imprensa espontânea e divulgação de atrativos turísticos locais.

Também se recomenda que o edital diferencie as informações que devem ser prestadas pelo Município daquelas que deverão ser consolidadas pela SETUR/SUFOTUR. Ao Município caberá apresentar dados locais, estimativas fundamentadas e evidências disponíveis. À SETUR/SUFOTUR caberá consolidar os indicadores agregados da política, como distribuição territorial dos recursos, comparação entre municípios e zonas turísticas, custo estadual por visitante estimado, custo por turista não residente, participação de fornecedores locais, grau de interiorização do turismo, evolução histórica dos resultados e eventual retorno econômico estimado.

Essa distinção é importante para não impor ônus técnico excessivo aos municípios, especialmente aos de menor porte, e, ao mesmo tempo, permitir que o Estado assumira sua função de coordenação, sistematização e avaliação da política pública. Assim, quando não houver linha de base confiável, o Município poderá declarar a inexistência do dado anterior e apresentar estimativa fundamentada, comprometendo-se a coletar



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

as informações mínimas na execução de 2026. A partir desse primeiro ciclo, a SETUR/SUFOTUR poderá formar base comparável para avaliações futuras.

O fomento deixa de ser apenas para a realização das festas, mas assume papel estratégico na orientação dos municípios para a coleta de dados que serão imprescindíveis para o aprimoramento gradual da execução da política.

Recomenda-se, ainda, que o relatório técnico final deixe de ser apenas peça narrativa de comprovação do evento e passe a funcionar também como instrumento de coleta de dados. O relatório deve retomar os campos informados no projeto, permitindo comparar o planejado e o executado, especialmente quanto a público, visitantes, programação, fornecedores, trabalhadores, empreendedores locais, manifestações culturais, divulgação, transparência e eventuais alterações na execução. Essa medida favorece a aprendizagem institucional e permite que os editais posteriores sejam aprimorados com base em evidências.

Por fim, sugere-se que a SETUR/SUFOTUR avalie a criação de relatório estadual anual consolidado, ainda que simplificado, com dados por município, grupo de enquadramento, território de identidade e zona turística. Esse relatório poderá examinar a distribuição territorial dos recursos, os resultados turísticos e econômicos estimados, a participação da economia local, o grau de valorização cultural e a regularidade da prestação de contas. Com isso, a política passará a produzir informações suficientes para aferir não apenas se o evento ocorreu e se a despesa foi comprovada, mas também se o fomento estadual foi eficiente, eficaz e efetivo na promoção do turismo cultural e do desenvolvimento territorial.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Dessa forma, recomenda-se que o edital incorpore, em linguagem simples e operacional, matriz mínima de acompanhamento dos projetos municipais, com indicadores uniformes, fontes de verificação e posterior consolidação estadual, cabendo à área técnica da SETUR/SUFOTUR definir o grau de detalhamento, a metodologia de coleta e os instrumentos eletrônicos ou formulários padronizados a serem utilizados.

4. Da Instrução Processual

Considerando as exigências da Lei 14.634/23 e do Decreto nº 9/266/04, foi elaborado do Checklist no E-PA para os editais de chamamento público de convênio, devendo ser juntado aos autos os seguintes documentos, com as recomendações acima postas:

- 1)Exposição de Motivos com as razões pelas quais se pretende a realização de chamamento público, tendo em vista o interesse público, a política pública que se pretende executar e o Plano Plurianual (PPA) vigente, contendo uma avaliação da situação que está a reclamar a adoção de providências, o problema a ser enfrentado e suas causas, a solução a que se propõe, seus efeitos e seus custos (art. 3º, da Lei estadual nº 12.209/2011);
- 02)Manifestação da Secretaria de origem quanto à existência de estrutura para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro convênio, com os equipamentos e pessoal qualificado (arts. 7º, i e r, 11, a, e 21, i, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2005; e arts. 3º, §1º, 4º, §1º, 6º, §6º, e 16, inc. I, da Resolução TCE nº 144/2013);
- 03)Termo de Referência que deverá conter o planejamento do escopo da parceria e os parâmetros para a avaliação de desempenho, explicitando o objetivo da parceria e suas respectivas entregas e destino dos bens remanescentes;
- 04)Declaração do administrador público de que a administração pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- 05)Indicação do servidor público responsável pela gestão do convênio;
- 06)Minuta de edital de chamamento público;
- 07)Parecer técnico sobre os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
- 08)Indicação das fontes de recurso - dotação orçamentária - que assegurarão a integral execução do ajuste;
- 09)Declaração do ordenador da despesa da fonte de recurso – dotação orçamentária - que assegurará a integral execução do convênio; de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 173, XIV e XV, da Lei estadual nº 9.433/2005 art. 44, VI, da Lei estadual nº 14.634/2023).

Dessa forma, oriento que a SETUR deverá anexar aos autos todos os documentos acima relacionados, além de revisar os que já forma anexados, com base nos tópicos já detalhados, ainda na fase preparatória.

Aproveito para alertar que, na fase da celebração dos convênios, deverão ser juntados nos respectivos autos, todos os documentos relacionados no checklist de convênios.

5. Da conclusão

Diante do exposto, considerando a fundamentação jurídica desenvolvida neste opinativo, especialmente quanto à pertinência constitucional, legal, orçamentária e institucional da política pública de fomento ao turismo cultural por meio do apoio aos festejos juninos, conclui-se pela **possibilidade jurídica de publicação do edital**, desde que, previamente à sua divulgação, a SETUR/SUFOTUR promova os ajustes indicados ao



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

longo deste parecer, em especial:

- a)** apresentação de motivação técnica dos meios eleitos para a implementação do projeto, nos termos do tópico 2.1, contemplando a justificativa para a ampliação orçamentária e de beneficiários, a divisão em grupos, as faixas de valores e a relação entre repasse, porte do evento e o resultado turístico esperado;
- b)** esclarecimento da divergência existente nos autos quanto ao valor global estimado do chamamento;
- c)** revisão da minuta do edital, conforme tópico 3, especialmente para:
 - i. exclusão de qualquer possibilidade de participação de Municípios em situação de emergência ou calamidade, em conformidade com os precedentes da PGE;
 - ii. revisão das regras de mobilidade entre grupos e de eventual redistribuição de recursos, para condicioná-las a critérios objetivos, motivação específica e compatibilidade com o plano de trabalho;
 - iii. reorganização das etapas do chamamento, distinguindo habilitação, classificação e celebração;
 - iv. revisão e consolidação dos documentos exigidos, com simplificação das declarações e deslocamento dos documentos bancários para a fase de celebração;
 - v. atualização das regras de contrapartida à luz da LDO vigente;
 - vi. incorporação, em formulário ou plano de trabalho padronizado, de metas de atividade, metas de entrega, metas de resultado e indicadores mínimos de acompanhamento, conforme tópicos 3.8 e 3.9; e
 - vii. correção dos erros materiais, referências normativas equivocadas e inconsistências redacionais apontadas no parecer.
- d)** juntada de todos os documentos elencados no checklist do E-Pa, conforme tópico 4.

Considerando as recomendações reiteradas para aprimoramento da presente política de fomento nos Precedentes da PGE e no tópico 2 acima, renovo a recomendação



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

contida no Parecer nº PA-NPA-080-2023, para a constituição de um grupo de trabalho entre PGE e SETUR com o objetivo de elaborar uma minuta padrão do referido edital, de acordo com o Decreto nº 11.737/09, e avançar no atendimento das recomendações para o aprimoramento da política pública de fomento aos festejos juninos, visto que tal análise não pode ficar restrita ao período que antecede as festas juninas.

Tal providência traria mais eficiência e segurança jurídica ao modelo, dispensando o envio, todo ano, da referida minuta de edital, sendo necessária nova análise jurídica apenas quando houver necessidade de alteração do modelo.

Em anexo, oferto as minutas da Declaração Consolidada de Cumprimento dos Requisitos da LRF e outras, do Formulário do Projeto e do Plano de Trabalho que deverão ser analisadas pela SETUR.

Considerando a importância da matéria devem os autos ser encaminhados à Assistência.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 2026

**Lizea Magnavita Maia
Procuradora do Estado**